



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 787/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: CDHU – Apuração de eventuais irregularidades na execução do Conjunto Habitacional Itatiba, no bairro [REDACTED] – Paralisação das obras – Suposta falta de vigilância no local.

Senhor Presidente,

O presente protocolado teve sua instauração em razão de matéria jornalística veiculada em 12 de novembro de 2013 relatando a ocorrência de incêndio em abrigo de obra paralisada da CDHU no município de Itatiba (fls. 04).

Inicialmente entendeu-se oportuno questionar a Companhia sobre o ocorrido por meio do Ofício CGA n.º 297/2013 de fls. 05.

Em resposta ao ofício acima, a Superintendência de Obras do Interior remeteu o Despacho n.º 1078/2013 de fls. 07, acompanhado de documentos de fls. 08/36, redigidos pela Fiscalizadora [REDACTED] informou que as obras dos Conjuntos Habitacionais Itatiba C, D e E, objetos dos respectivos convênios 438/11, 439/11 e 440/11, tratavam-se de repasse de recursos financeiros à municipalidade para a execução de unidades habitacionais tipologia SB 22B-01 (respectivamente 4, 8 e 28 unidades). A Prefeitura, administradora da obra, teria contratado a Empresa Tesla Engenharia e Comercio Ltda. para a execução do empreendimento, com emissão de OIS para os três convênios em 23 de maio de 2012.

No entanto, a CDHU alegou que diante de adequações nos projetos de fundações, que demandaram tempo e providências, a obra restou paralisada de março a agosto de 2013. Durante este período a contratada desmobilizou o pessoal e até meados de dezembro de 2013 não teria reiniciado a obra, sendo que a municipalidade teria tido dificuldades nas tratativas com sua contratada. Informou á época que notificou a Prefeitura a fim da retomada das obras.

Juntou-se aos autos Atas de Reunião realizadas entre a CDHU, a fiscalização e a municipalidade às fls. 11/14, bem com cópia de notificações remetidas pela fiscalização à municipalidade em razão do atraso das obras de fls. 15/36.

Em 30 de abril de 2014 a Diretoria de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária encaminhou Ofício n.º 791/2014 de fls. 48 informando de Notificação Extrajudicial remetida ao Município de Itatiba conforme cópia de fls. 49/51.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em 05 de maio de 2014 a Superintendência de Obras do Interior remeteu o Despacho n.º 350/2014 de fls. 52/54, por meio do qual informou que naquela data a Construtora [REDACTED] Engenharia e Comércio Ltda. retomou as obras e estaria executando redes de galerias de águas pluviais, porém no aguardo da conclusão dos projetos de contenções pela Municipalidade. Juntou-se imagens fotográficas do empreendimento em questão às fls. 55/60.

Já em 16 de julho de 2014 a Superintendência de Obras do Interior por meio do Despacho n.º 546/2014 de fls. 65 informou que as obras estariam paralisadas, no entanto a Prefeitura notificada em relação ao empreendimento Itatiba E. Já em relação aos demais empreendimentos, a Companhia informou do andamento de estudos de viabilidade econômica, haja vista o projeto de contenção de talude se tornar demasiadamente oneroso. Juntou-se relatório atualizado redigido pela fiscalização de fls. 67/68.

Em continuidade aos trabalhos correccionais esta CGA remeteu à Diretoria de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária o Ofício CGA n.º 178/2014 de fls. 72 e à Superintendência de Obras do Interior o Ofício CGA n.º 179/2014 de fls. 73.

Conforme solicitado aportou nesta CGA o Despacho n.º 758/2014 de fls. 76 encaminhando relatório atualizado elaborado pela fiscalizadora. O relatório de fls. 78 informou do andamento das obras dos empreendimentos Itatiba C, D e E, que em setembro de 2014 encontravam-se em andamento.

A Diretoria de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária por meio do Ofício n.º 1979/2014 de fls. 81, datado de 02 de outubro de 2014, alegou que após o Município ser notificado, este teria apresentado justificativas e inclusive retomado as obras, que naquele momento seguiam em ritmo normal. Cópia da justificativa por parte da municipalidade foi encaminhada a esta CGA e acostadas às fls. 83/84.

Diligenciou-se ao empreendimento em questão em 16 de outubro de 2014, conforme relatório fotográfico de fls. 87/104.

Em atenção do relatório correccional de fls. 105/108, solicitou-se nova manifestação por parte das áreas técnicas e jurídicas da Companhia, conforme remessa de Ofício CGA n.º 224/2014 de fls. 109 e Ofício n.º 225/2014 de fls. 110.

Aportou nesta Corregedoria documentos de fls. 115/132 por parte da Superintendência de Terras, contendo Relatório de Análise de Terreno mediante vistoria realizada em 22 de dezembro de 2005 de fls. 117/132, ilustrado de relatório fotográfico, com a conclusão de que apesar de área para a implantação do empreendimento ser urbanisticamente favorável, possuía questões físicas a serem esclarecidas por meio de estudos mais detalhados. O relatório alertava para as altas declividades do terreno, bem como para a existência de matacões, necessitando de investigação geológico-geotécnica e do perfil de resistência do terreno.

Em complemento à informação anterior, a Superintendência de Obras, por meio do Despacho n.º 1057/2014 de fls. 134, datado de 10 de dezembro de 2014, remeteu documentos atualizados sobre o andamento das obras de fls. 135/147, bem





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

como cópias de notificações endereçadas à municipalidade e anotações em caderneta de ocorrências por conta de atraso em relação ao cronograma vigente de fls. 148/161 e relatório redigido pela fiscalização dando conta do andamento das obras de fls. 162/164.

Cabe apontar que conforme notificação de fls. 148, em 15 de agosto de 2014, diante das medições realizadas no empreendimento Itatiba C – Convênio n.º 438/2011, registrou-se um percentual executado acumulado de 11,04%, contra um percentual previsto de 34,64%. Já mediante notificação de fls. 152 apontou-se que em relação ao Itatiba D – Convênio n.º 439/2011, registrou-se um percentual executado acumulado de 0,64%, contra um percentual previsto de 81,58%. Por último, conforme notificação de fls. 156, o empreendimento Itatiba E – Convênio n.º 440/2011, apresentou um percentual executado acumulado de 2,12%, contra um previsto de 86,89%.

A área jurídica da Companhia se manifestou em 15 de dezembro de 2014 através do Ofício n.º 2730/2014 alegando que o município foi notificado a dar andamento nas obras, e que segundo a área gestora do Convênio, a Prefeitura deu continuidade às obras de maneira satisfatória. No entanto, diante do vencimento de prazo do convênio, o Município solicitou prorrogação, que foi deferida pela área técnica, conforme copia de documentos que subsidiaram os aditamentos firmados com a municipalidade, incluindo as minutas dos aditivos e parecer jurídico, de fls. 168/301.

Em 04 de março de 2015, a Superintendência de Obras do Interior remeteu o Despacho n.º 175/2015 de fls. 308, contendo relatório de fls. 310/311, de lavra da fiscalização tratando do andamento das obras.

Em atendimento ao ofício CGA 036/2015 de fls. 304, a Diretoria de Assuntos Jurídicos da CDHU encaminhou o Ofício n.º 0539/2015 de fls. 320, pelo qual a área técnica apresentou as seguintes justificativas relacionadas a morosidade das obras:

- a) Itatiba C: as obras foram prejudicadas devido à ocorrência de precipitações pluviométricas;
- b) Itatiba D: em virtude das características geológicas no local foi necessário um reestudo do projeto de implantação e a área técnica da Companhia está estudando os projetos executivos adequados;
- c) Itatiba E a liberação das obras aguarda a aprovação do projeto de contenção o qual está em fase final revisão;
- d) A segurança patrimonial é de responsabilidade da Prefeitura e da contratada a fiscalização da área;
- e) A Companhia não repassa recursos financeiros sem a medição dos serviços executados e ocorrendo prejuízos, será suportado pelo Município e pela empresa por ele contratada.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A Superintendência de Obras do Interior enviou a documentação de fls.324/336 em atendimento ao Ofício CGA 065/2015 de fls. 318, com cópias de notificações encaminhadas à municipalidade em relação ao atraso do cronograma vigente e relatórios da fiscalização acerca do andamento das obras.

Juntamente com a documentação acima, aportou relatório da fiscalização, pelo qual esclareceu-se que as medições de fevereiro e março foram de valor zero e que a contratada da Prefeitura não se mobilizou para a continuidade das obras, sendo assim a conveniada foi notificada para que se manifestasse quanto ao andamento das obras.

Consultado o Sistema GEM – Gestão de Empreendimentos em 12 de maio de 2015 verificou-se que as obras continuavam paralisadas, conforme extrato de fls. 338/343.

Em razão de verificação do andamento das obras dos Conjuntos Habitacionais Itatiba C, D e E, foi realizada novamente pesquisa ao Sistema de Gestão da Companhia no mês de junho de 2015, juntando aos autos cópia dos documentos de fls. 346/355. Diante da pesquisa realizada, foi possível concluir que as obras encontravam-se em andamento, com prorrogação de prazo firmada para os empreendimentos C e E, passando a vigorar a vigência dos convênios até 16 de junho de 2015. Já para o empreendimento E constava previsão de conclusão até 30 de outubro de 2014. Em relação aos percentuais medidos, verificou-se medições acumulados de 36,08% para o Itatiba C, 2,36% para o Itatiba D e 7,12% para o Itatiba E.

Visando o acompanhamento da obra, em 16 de outubro de 2015 realizou-se nova pesquisa no Sistema de Gestão da Companhia, juntando-se aos autos documentos de fls. 358/366, oportunidade esta onde verificou-se a partir dos resumos de medições andamento moroso das obras, entendendo-se pertinente a solicitação de maiores esclarecimentos por parte da Companhia, conforme relatório correcional e correio eletrônico de fls. 367/368.

Assim, mediante solicitação por parte desta Corregedoria, a Superintendência de Obras do Interior encaminhou os esclarecimentos e documentação probatória que entendeu pertinentes de fls. 370/397. Alegou que em razão do atraso das obras reunião teria sido realizada em novembro de 2015 com a presença dos representantes da municipalidade, da fiscalização e da Companhia, na qual o município se comprometeu a tomar providências quanto à continuidade das obras. No entanto a Companhia informou que até aquele momento o referido município não teria cumprido o acordado, levando a CDHU à notificá-lo extrajudicialmente, de forma que a não retomada das obras ensejaria a rescisão dos convênios.

Em 18 de abril de 2016 realizou-se nova pesquisa no Sistema de Gestão da Companhia, oportunidade esta onde verificou-se a paralisação das obras, inclusive com tratativas de rescisão amigável por parte de municipalidade para com a sua contratada, conforme extratos de fls. 404/415. Nesta data, conforme resumos de medições, verificou-se um percentual executado de 47,31% no empreendimento Itatiba C, 2,36% no Itatiba D e 11,04% no Itatiba E.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme sugerido em relatório correcional de fls. 416, remeteu-se a Superintendência de Obras do Interior o Ofício CGA n.º 742/2016 de fls. 418 solicitando informações atualizadas sobre os empreendimentos em questão.

Respondendo ao ofício acima, a Superintendência de Obras do Interior remeteu o Despacho n.º 287/2016 de fls. 420, acompanhado de Memorando redigido pela Gerência de Obras de Campinas de fls. 421 considerando a rescisão dos convênios. Juntou-se também relatório de lavra da fiscalização esclarecendo que após reunião com a municipalidade as obras dos Conjuntos Habitacionais Itatiba C e Itatiba E foram retomadas, no entanto o Conjunto Habitacional Itatiba D permaneceu paralisado (fls. 422).

A fiscalizadora esclareceu ainda que questionou a municipalidade acerca das obras do Conjunto Habitacional Itatiba D, no entanto a mesma, que ficou de se reunir com a sua contratada e encaminhar posição até o dia 10 de maio de 2016, até aquela data não teria se posicionado a respeito. Assim, a Companhia decidiu pela rescisão unilateral do Convênio n.º 0439/11, que visa a execução do empreendimento Itatiba D.

Em continuidade aos trabalhos correcionais solicitou-se informações atualizadas sobre os tramites relacionados aos empreendimentos em questão por parte da Companhia, conforme correio eletrônico de fls. 427.

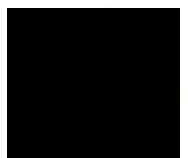
Ao que a Superintendência de Obras do Interior encaminhou o Despacho n.º 060/2017 esclarecendo que mediante acordo com a Prefeitura de Itatiba, estaria sendo efetuada a rescisão amigável dos convênios, inclusive com a devolução do saldo remanescente (fls. 433).

O mencionado despacho salienta ainda que concomitantemente as rescisões dos convênios, licitações com contratação direta pela CDHU estariam sendo providenciadas (fls. 433).

Juntou-se aos autos cópia de Ofícios remetidos pela municipalidade à CDHU, datados do mês de janeiro de 2017, tratando da rescisão amigável dos convênios em razão de dificuldades nas tratativas entre a Prefeitura e a empresa por esta contratada em cumprir as obrigações do contrato de execução dos empreendimentos, inclusive comprometendo-se com a devolução do saldo remanescente e a apresentação de prestação de contas final dos convênios (fls. 434/439).

Em pesquisa ao Sistema de Gestão de Empreendimentos da Companhia em 26 de abril de 2017 verificou-se que as obras dos empreendimentos Itatiba C, D e E encontravam-se paralisadas, com anotações de providências para rescisão dos convênios, juntando-se aos autos pesquisa geral do status dos empreendimentos, consultas gerais aos contratos e resumos de medições mensais (fls. 442/459).

Visando a continuidade dos trabalhos correcionais, em fevereiro de 2018, solicitou-se por meio de correio eletrônico informações atualizadas sobre os empreendimentos aqui tratados, conforme documento de fls. 462.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A Superintendência de Obras do Interior, em resposta à solicitação acima encaminhou o correio eletrônico de fls. 464, esclarecendo que os três convênios firmados com a Prefeitura Municipal de Itatiba foram rescindidos e as respectivas contratações estariam em tramite através da Concorrência n.º 007/18, com a publicação do Edital de Licitação no DOE-SP em 08 de março de 2018.

Juntou-se aos autos extrato do DOE-SP, datado de 12 de junho de 2018, o qual publicou a contratação da [REDACTED] Ltda. mediante Contrato n.º 135/18 pela CDHU visando a execução das obras e serviços de engenharia para conclusão de empreendimento composto por 40 unidades habitacionais denominado Itatiba C/D/E, no município de Itatiba, às fls. 465.

Por fim, realizou-se pesquisa no Sistema de Gestão de Empreendimentos da Companhia em 17 de setembro de 2018, oportunidade esta onde verificou-se a contratação da Construtora [REDACTED] Ltda., com emissão de OIS em 02 de julho de 2018 e um percentual até então executado de 1,65%, com previsão de término para julho de 2020, conforme extratos de fls. 466/474. Juntou-se ainda cópia do Contrato n.º 135/18, firmado entre a CDHU e a Construtora [REDACTED] Ltda. visando a execução do empreendimento Itatiba C/D/E às fls. 475/499, bem como croqui de implantação do projeto a ser executado de fls. 501.

Assim, desde a notícia inicial de que a obra estaria paralisada na oportunidade em que ocorreu o incêndio no final do ano de 2013, esta Corregedoria diligenciou e acompanhou as medidas tomadas pela CDHU visando a conclusão do empreendimento que à época estava sendo executado mediante convênios firmados entre a CDHU e o Município de Itatiba. Sendo que após a retomada pela empresa contratada pela municipalidade e diante da morosidade, a Companhia rescindiu os convênios com a municipalidade, realizou procedimento licitatório próprio e diretamente contratou empresa, que iniciou os serviços de conclusão das unidades habitacionais em julho de 2018.

Diante dos apontamentos acima, considerando as providências tomadas pela CDHU e a retomada das obras, inclusive com contratação direta pela CDHU de empresa para a conclusão do empreendimento em questão, e considerando o saneamento das irregularidades que deram ensejo ao presente procedimento, entende-se esgotados os trabalhos correccionais, ao que se sugere o arquivamento definitivo do feito, ressalvada a possibilidade de retomada do mesmo se, futuramente, sobrevier razão para tanto.

É o relatório que se submete ao elevado crivo de Vossa Senhoria.

CGA, 01 de outubro de 2018.

[REDACTED]
Marina Monteiro Gonçalves
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 787/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: CDHU – Apuração de eventuais irregularidades na execução do Conjunto Habitacional Itatiba, no bairro Pedro Fumachi – Paralisação das obras – Suposta falta de vigilância no local.

1. Ciente do relatório correcional de fls. 502/507.
2. Providencie o Centro Administrativo o arquivamento definitivo dos autos, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, 02 de outubro de 2018.

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE